



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Saúde,
através do documento de número: 102/2024, recebido no dia: 21 / 03 / 2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Compra emergencial de medicamentos e material
ambulatorial

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: AGT Farmácia / Maxi Econômica / KFmed
inscrita no CNPJ nº 44.021.243/0001-81 / 06.271.093/0054-37 / 15.068.089/0001-03

Forma da pesquisa (art. 23): III

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor valor e
entrega imediata

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 1.168,38

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 61336

Modalidade: Dispensa de Licitação nº _____ / 2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. VII

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº —

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(X) Regularidade Fazenda Federal;

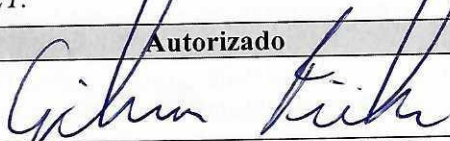
(X) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

(X) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>26/03</u> / 2024	Joana Eloise Weber <u>26/03</u> / 2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Secretaria Municipal de Saúde
Presidente Lucena

MEMORANDO INTERNO Nº: 102/2024

DATA:

21/03/2024

PARA: Lucas/ Joana

SETOR: Compras e Licitações

ASSUNTO:

BREVIDADE: Solicito providências para a aquisição de itens **EMERGENCIAIS** para o Setor de Enfermagem e para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner.

Estes itens serão adquiridos por *não* possuímos mais em estoque suficiente para o período emergencial estipulado de 60 (sessenta) dias, a contar da data de hoje.

Pediremos itens ambulatoriais caracterizados como **necessários** de imediato, e os demais, iremos inserir em uma nova solicitação de processo licitatório. Juntamente, iremos inserir itens básicos da farmácia da Unidade de Saúde, que estão para acabar ou mesmo já estão em falta, pois no pregão de nº 009/2024, para a aquisição de medicamentos restou deserto ou fracassado, os demais que não são emergenciais, iremos inserir no mesmo processo de itens ambulatoriais, pois ambos serão entregues de forma integral.

Em anexo, segue listagem dos itens emergenciais e suas respectivas quantidades, separados em duas listas diferentes.

Ambulatorial: Escritas em vermelho é o que necessita emergencial, para os próximos 2 (dois) meses, e o restante para o processo licitatório.

Medicamento: Contém suas respectivas quantidades, e sinalizado o que é emergencial em escrita em **negrito**.

No documento Termo de Referência, consta as qualificações técnicas que ambos os objetos deverão conter.

Sem mais para o momento.

Prefeitura Municipal de Presidente Lucena
Secretaria da Saúde e Assistência Social

Joice Silvinha Froehlich
Sec. Municipal de Saúde e Assistência Social

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Joice Silvinha Froehlich
Secretária de Saúde e Assist. Social